



A C Ó R D ã O

CSJT

MF/ARN/

ANTEPROJETO DE LEI - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUÍZES TITULARES DE VARA E DE JUÍZES SUBSTITUTOS - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região encaminha anteprojeto de lei, cujo escopo é a criação de sessenta e oito Varas do Trabalho, bem como a criação de 68 cargos de Juiz titular de Vara, 68 de Juiz Substituto, 1.137 cargos efetivos, sendo 408 cargos de analista judiciário, 136 cargos de executante de mandados, 533 de técnico judiciário, 50 de segurança e transporte, 10 de portaria, 424 funções comissionadas (80 FC-01, 208 FC-02, 68 FC-03, 68 FC-04) e 80 cargos em comissão, sendo 6 CJ-2 e 74 CJ-3. A área técnica deste CSJT demonstra que todas as varas instaladas na Região (161) receberam mais de 1.500 processos, explicitando que: "...apesar de possuir o maior quantitativo de processos julgados e a maior produtividade por juiz, o percentual de julgamento não atingiu sequer 50% do total a julgar em nenhum dos anos, não reduzindo o resíduo...". O parecer técnico da Assessoria de Gestão de Pessoal/CSJT conclui que a criação de mais 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho atende de forma adequada a demanda processual existente no âmbito daquele Regional, visto que a movimentação processual média, por Vara, será de aproximadamente 1.287 processos. Esclarece, ainda, que estudos



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

realizados pela Coordenadoria de Estatística/CSJT demonstram a necessidade de criação de 3.883 cargos no TRT da 2ª Região. No tocante ao quantitativo de cargos em comissão e cargos efetivos, a área técnica informa que a relação entre eles é de 1,6 (um vírgula seis), dentro dos limites estabelecidos pelo grupo de trabalho. Com relação à questão da **descentralização da atividade-fim**, a diretriz da presidência do Regional, ao pretender instalar as 6 (seis) novas Turmas em regiões de maior densidade demográfica e com elevado desenvolvimento sócio-econômico, está respaldada em previsão constitucional e tornará mais efetiva e célere a prestação jurisdicional. Quanto aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Assessoria de Planejamento e Orçamento deste Conselho informa que o pleito **não excede os limites legal e prudencial**, ressaltando, ainda, que a solicitação não se encontra relacionada entre os projetos definidos como prioritários pelo Exmo. Sr. Presidente do TST/CSJT, ficando, portanto, sem margem de disponibilidade de contratação para o exercício de 2008, uma vez que não consta do Anexo V do PLN n.º 30/2007 (Proposta Orçamentária para o ano de 2008), que limita o gasto com contratações para 2008 em R\$ 122.048.769,00. Nesse contexto, o presente anteprojeto de lei deve ser aprovado por este Conselho, com sua viabilidade orçamentária-financeira analisada para o exercício de 2009.



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

Vistos, relatados e discutidos estes autos n° CSJT-187255/2007-000-00-00.9, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** e assunto a **CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUÍZES TITULARES DE VARA E DE JUÍZES SUBSTITUTOS - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**.

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, cujo escopo é a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, a serem distribuídas nas cidades de São Paulo (40), Osasco (03), Guarulhos (05), Mauá (01) Santo André (03), São Bernardo do Campo (04), Itaquaquecetuba (01), Barueri (06), Taboão da Serra (01), Franco da Rocha (01), Ibiúna (01), Bertioga (01), Arujá (01), bem como a criação de 68 cargos de Juiz titular de Vara, 68 de Juiz Substituto, 1.137 cargos efetivos, sendo 408 cargos de analista judiciário, 136 cargos de executante de mandados, 533 de técnico judiciário, 50 de segurança e transporte, 10 de portaria, 424 funções comissionadas (80 FC-01, 208 FC-02, 68 FC-03, 68 FC-04) e 80 cargos em comissão, sendo 6 CJ-2 e 74 CJ-3 (fls. 2/14), conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/14) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

A Coordenadoria de Estatística apresentou parecer técnico a fls. 27/46.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e finanças do CSJT prestou as informações de fls. 76/77.

A Assessoria de Gestão de Pessoal do CSJT, pelo parecer de fls. 28/85, emitiu manifestação favorável, com redução dos quantitativos de cargos e funções comissionadas.

Relatados.



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno.

CONHEÇO.

II - MÉRITO DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, cujo escopo é a criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, a serem distribuídas nas cidades de São Paulo (40), Osasco (03), Guarulhos (05), Mauá (01) Santo André (03), São Bernardo do Campo (04), Itaquaquecetuba (01), Barueri (06), Taboão da Serra (01), Franco da Rocha (01), Ibiúna (01), Bertioga (01), Arujá (01), bem como a criação de 68 cargos de Juiz titular de Vara, 68 de Juiz Substituto, 1.137 cargos efetivos, sendo 408 cargos de analista judiciário, 136 cargos de executante de mandados, 533 de técnico judiciário, 50 de segurança e transporte, 10 de portaria; 424 funções comissionadas (80 FC-01, 208 FC-02, 68 FC-03, 68 FC-04) e 80 cargos em comissão, sendo 6 CJ-2 e 74 CJ-3 (fls. 2/14), conforme exposição de motivos do douto presidente daquela Corte (fls. 4/14) e minuta do anteprojeto de lei (fls. 9/10).

O presidente do TRT da 2ª Região, pela exposição de motivos de fls. 4/14, justifica a proposta, ressaltando, preliminarmente, a necessidade de dotar o Tribunal de elementos funcionais que permitam maior celeridade no julgamento dos processos, mormente na cidade de São Paulo e cidades limítrofes.



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

Ressalta que a região metropolitana de São Paulo, composta de 39 municípios, conta com 19 milhões de habitantes.

Sustenta a necessidade de descentralização na prestação jurisdicional, argumentado que: “Na capital paulista, as Zonas Leste e Sul são regiões extremamente populosas, com respectivamente 3,9 e 3,3 de habitantes em 2004, segundo dados da Fundação SEADE, e que têm apresentado grande crescimento econômico e estrutural, sendo que a instalação de Fóruns Distritais, com a opção de criação de Turmas Regionais nessas regiões, é essencial para que se cumpra o papel desta Instituição. Ao evitarmos o deslocamento dessa massa populacional ao centro da cidade estaríamos atendendo melhor a população.” (fl. 5).

Argumenta que o contingente populacional de cada área justifica a adoção da descentralização da instância recursal, conforme recomendação de estudos realizados naquela corte.

Diz que estão presentes os requisitos previstos na Lei n° 6.947/81, alegando que o número de reclamações por ano, nas Varas do Trabalho existentes, ultrapassa em 100% (cem por cento) o quantitativo previsto na referida lei.

Aduz que é necessária a criação de 68 (sessenta e oito) novas Varas do Trabalho, esclarecendo que: “A criação de 40 (quarenta) novas varas na Capital – que poderão ser instaladas em dois fóruns distritais, que têm as Zonas Leste e Sul como possíveis candidatas às sedes, respectivamente os Bairros da Penha e de Santo Amaro – faria com que os 11.016.703 habitantes da Capital pudessem contar com um total de 130 (cento e trinta) varas, passariam a ter, em números de 2006, uma movimentação média de 2.398 reclamações por ano, situação aquém da situação ideal de 1500 reclamações prevista no texto legal (Lei 6.947/1981, mas mais confortável que a média atual de 3.465 reclamações por Vara.”

Explicita, ainda, que as 28 Varas remanescentes serão instaladas em municípios que possuem grande densidade demográfica e alta movimentação processual.

INDICADORES ESTATÍSTICOS

A fls. 78/85, a coordenadora de Estatística do TST, Sra. Maria Cristina da Costa e Silva, apresentou os seguintes indicadores estatísticos do TRT da 2ª Região:



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

- Composição: 64 juizes no TRT, 20 órgãos judicantes (Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 5 Seções Especializadas em Dissídios Individuais e 12 Turmas); 163 Varas do Trabalho (90 na capital e 72 no interior, faltando instalar uma). Há 324 cargos de juiz de Vara do Trabalho, sendo 163 titulares, dos quais 5 estavam vagos e 161 substitutos, dos quais 53 estavam vagos;

- em média, 1,83 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado, igual à média nacional;

- 3.824 cargos efetivos, 11 % do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, 188 servidores requisitados e 13 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 5% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

- A média é de 15 servidores por Vara, 13% na área administrativa, 87% na área judiciária, ressaltando que nos Gabinetes dos Juizes do TRT têm 6 servidores, dos quais apenas 4 lidam com o processo trabalhista;

- O TRT possui 2.616 cargos e funções comissionadas, numa proporção de 1,46 servidores para cada cargo em comissão e função comissionada. Assim, o quantitativo de cargos efetivos excede em 1.208 o de FCs e CJs;

- O custo da justiça trabalhista de 1ª e 2ª instâncias por habitante foi o 9º maior do País - R\$ 42,40."



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

A Assessoria de Gestão de Pessoal, pelo parecer de fls. 78/85, após examinar os dados estatísticos referentes à movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ressalta os seguintes aspectos relevantes:

- em 2006 as Varas do Trabalho receberam 297.343 reclamações, 16,8% do total de recebidos na 1ª instância (1ª posição no País) tendo resolvido 289.059; houve aumento médio de 2% no quantitativo de reclamações recebidas e redução média de 4% no de resolvidas nessa fase;

- o quantitativo de casos novos nas Varas do Trabalho para cada 100.000 habitantes foi de 1.633,05 (maior quantitativo);

- a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 76, a maior média (4 por dia);

- a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 11 (4ª maior média); o maior quantitativo (17) foi da 18ª Região e a média nacional foi de 9;

- a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 2.165 processos (maior quantitativo);

- a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 1.683 processos (maior quantitativo);

- a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 48,26% no TRT, (maior percentual), e, nas Varas, de 42,46% na fase de



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9
conhecimento e de 55,43% na fase de execução (3°
e 5° maiores percentuais, respectivamente);

- a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 23,8% (9° maior percentual); a taxa de recorribilidade externa, na 1 a Instância, foi de 42,46% na fase de conhecimento (3° maior percentual) e de 55,43% na fase de execução (5° menor percentual).

(Sem grifo no original)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA PROPOSTA

A Assessoria de Planejamento e Orçamento deste Conselho, pelo relatório de fls. 76/77, informa que o pleito não excede os limites legal e prudencial previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarece, ainda, que a solicitação não se encontra relacionada entre os projetos definidos como prioritários pelo Exmo Sr. Presidente do TST/CSJT, ficando, portanto, sem margem de disponibilidade de contratação para o exercício de 2008, uma vez que não consta do Anexo V do PLN n.o 30/2007 (Proposta Orçamentária para o ano de 2008), que limita o gasto com contratações para 2008 em R\$ 122.048.769,00 (fls. 68/69).

Ocorre, porém, que o presente anteprojeto de lei, poderá ser aprovado por este Conselho, **com sua viabilidade orçamentária-financeira analisada para o exercício de 2009**, como já ressaltado pelas Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoal, ambas deste CSJT (fl. 82).



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

DA VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE VARAS

A Lei n° 6.947/81, que estabelece normas para a criação e funcionamento de Varas do Trabalho, dispõe:

"Art. 10 -....."

Parágrafo único. Nas áreas de jurisdição de Juntas, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, **seguidamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.** (grifei).

Já o art. 93, XIII, da Constituição Federal estabelece que:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

Os pareceres das áreas técnicas deste CSJT demonstram que todas as varas instaladas na Região (161) receberam mais de 1.500 processos (fl.83).

Registre-se que o parecer técnico da Assessoria de Gestão de Pessoal/CSJT conclui que a criação de mais 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho atende de forma adequada a demanda processual existente no âmbito daquele Regional, visto que a movimentação processual média, por Vara, será de 1.287 processos.

Esclarece, ainda, que estudos realizados pela Coordenadoria de Estatística/CSJT demonstram a necessidade de criação de 3.883 cargos no TRT da 2ª Região, fato que viabiliza a presente demanda.

No tocante ao quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas, a área técnica informa que a relação entre eles e os cargos efetivo está dentro dos limites



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

estabelecidos pelo grupo de trabalho, ou seja, na proporção de 1,6 (um vírgula seis).

Assessoria de Gestão de Pessoal/CSJT sugere a exclusão dos 10 (dez) cargos de portaria e a redução do quantitativo de funções comissionadas FC-2 de 210 para 148, sob o fundamento de que:

“Ressaltamos que os 10 cargos de Portaria não devem ser criados por contrariar a moderna gestão pública, onde cargos que não impactam a atividade fim do Órgão devem ser terceirizados, indo ao encontro também da recente Resolução CSJT n° 47/2008, aprovada neste Conselho na Sessão de 28 de março do corrente, que dispõe sobre o enquadramento e uniformização de cargos na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Sugerimos, ainda, que sejam criadas 148 FC-2 em vez de 210, tendo em vista que 60 dessas funções são previstas para a categoria funcional de segurança, o que atualmente é intempestivo, tendo em vista a criação da GAS – Gratificação de Atividade de Segurança para esses servidores, ínsita no art. 17 da Lei n° 11.416/2006 (Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União), vedando a sua percepção com função comissionada ou cargo em comissão.”

As alterações propostas, portanto, merecem acolhimento para adequação ao que dispõe o art. 17 da Lei n° 11.416/2006 e da Resolução SCJT n° 47/2008, como exposto pela assessoria técnica.

Relevante registrar, também, que, nos termos dos levantamentos estatísticos efetuados, a movimentação processual do TRT da 2ª Região justifica a criação de novas Turmas, impondo-se realçar a afirmação do Grupo de Trabalho no sentido de que: “A 2ª Região, em termos de movimentação processual, acolheria um outro Tribunal Regional do Trabalho...”. (fl. 82)

No tocante à questão de descentralização da atividade-fim, a diretriz da presidência do Regional, ao pretender instalar as 6 (seis) novas Turma em regiões de maior densidade demográfica e com elevado desenvolvimento sócio-econômico, está



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9
respaldada em previsão constitucional e tornará mais efetiva e célere a prestação jurisdicional.

Por fim, e em reforço da necessidade da aprovação deste anteprojeto, cabe destacar o relevantíssimo aspecto informado pela área técnica de que: "...apesar de possuir o maior quantitativo de processos julgados e a maior produtividade por juiz, o percentual de julgamento não atingiu sequer 50% do total a julgar em nenhum dos anos, não reduzindo o resíduo...". (fl. 42)

Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, voto no sentido de aprovar o anteprojeto de lei, com as alterações sugeridas, ressaltando que a análise de sua viabilidade orçamentária-financeira deve ser implementada para o exercício de 2009, com a criação dos seguintes quantitativos de Varas do Trabalho e cargos:

- **68 Varas do Trabalho;**
- **68 cargos de Juiz Titular de VT e 68 de Juiz Substituto;**
- **408 cargos de Analista Judiciário;**
- **136 cargos de Analista Judiciário - Executante de Mandados;**
- **583 cargos de Técnico Judiciário;**
- **74 cargos em comissão - CJ - 3**
- **6 cargos em comissão - CJ - 2;**
- **68 funções comissionadas - FC - 4;**
- **68 funções comissionadas - FC - 3;**
- **148 funções comissionadas - FC - 2;**
- **84 funções comissionadas - FC - 1.**



PROC. N° CSJT-187255/2007-000-00-00-9

ISTO POSTO

ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei, com a análise de sua viabilidade orçamentária-financeira para o exercício de 2009, para criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargo de Juiz substituto; 408 (quatrocentos e oito) cargos de Analista Judiciário; 136 (cento e trinta e seis) cargos de Analista Judiciário - Executante de Mandados; 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos de Técnico Judiciário; 74 (setenta e quatro) cargos em comissão CJ-3; 6 (seis) cargos em comissão CJ-2; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-4; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-3; 148 (cento e quarenta e oito) funções comissionadas FC-2; e 84 (oitenta e quatro) funções comissionadas FC-1; e II - encaminhar este processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação, com fundamento no art. 5º, VII, "b", "c" e "d", deste Conselho.

Brasília, 27 de junho de 2008.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Conselheiro Relator